



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00165

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.823, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1985

"Regula distribuição e comercialização de fogos de artifícios no Município".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Pela presente lei ficam reguladas a distribuição e comercialização de fogos de artifício no Município de Cruzeiro.

§ 1º - Compreende-se como fogos de artifício todo artefato cuja composição química envolva material inflamável ou detonável, contendo pólvora ou similares.

§ 2º - Para efeito de classificação, enquadrar-se-ão no disposto desta lei, os balões de tochas inflamáveis.

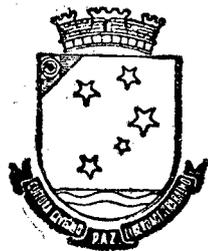
Artigo 2º - Os atuais estabelecimentos comerciais, e os que vierem se instalar, deverão passar por prévia vistoria quanto à dependência do imóvel, em relação ao qual fica exigido.

I - alvará anual de funcionamento, expedido pelo Corpo de Bombeiros do Município, nos termos da legislação federal em vigor, visando à análise da segurança das instalações contra incêndios e explosões;

II - construção de alvenaria; e

III - instalações elétricas imbutidas, através de eletrodutos metálicos, em bom estado de funcionamento.

Parágrafo Único - Não cumpridas quaisquer exigências deste artigo, a Prefeitura Municipal cassará a licença de funcionamento, com observância das normas regulamentares.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00166

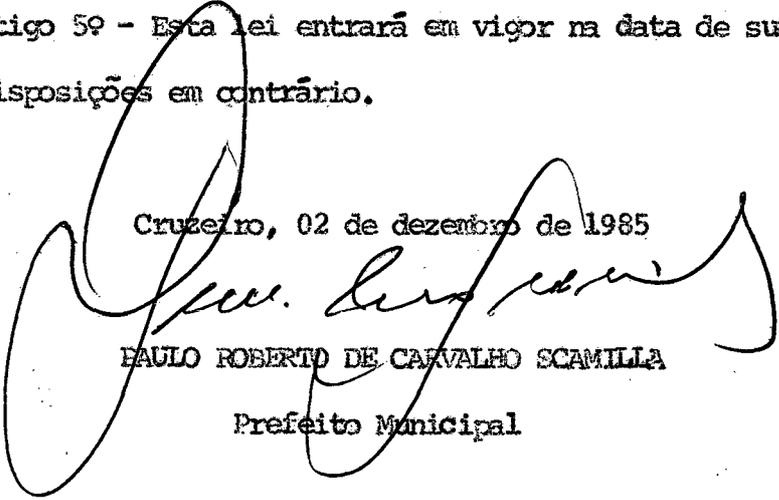
PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 39 - Os estabelecimentos comerciais que tiverem outros ramos de negócio, deverão instalar em suas dependências, um setor ou compartimento adequado e independente para venda de fogos de artifício, com observância do disposto no artigo anterior.

Artigo 49 - O Executivo Municipal deverá regulamentar, a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, da sua publicação, estabelecendo, inclusive, as penalidades a que ficam sujeitos seus infratores.

Artigo 59 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 02 de dezembro de 1985


PAULO ROBERTO DE CAVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro,
em 02 de dezembro de 1985.


SÍLVIA LUZIA DE SOUZA

Auxiliar da Procuradoria